

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 111**

**DECRETO Nº 111/2020**

PRORROGA AS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534/2020 e Decreto Municipal nº 078/2020.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar as medidas de quarentena e de isolamento.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de buscar diminuir aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar os efeitos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 093/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.

**CONSIDERANDO** que nenhuma região do Estado do Rio Grande do Norte apresenta taxa de transmissibilidade acima de 01 (um), conforme boletim epidemiológico atualizado e divulgado em 01/10/2020 pela SESAP.

**DECRETA**

Art. 1º As medidas previstas nesse Decreto serão válidas até 15 de novembro de 2020, podendo ser prorrogadas, revogadas ou complementadas a qualquer tempo.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições que estiverem em vigor dos Decretos Municipais nº 075/2020, nº 093/2020, nº 100/2020, nº 103/2020 e nº 107/2020, salvo aquelas que conflitarem com o presente Decreto Municipal.

Art. 3º Fica recomendado aos dirigentes dos Partidos Políticos que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º Fica autorizado o setor de eventos corporativos, técnicos, científicos e de convenções no âmbito da municipalidade, a partir de 06 de outubro de 2020, que eles possam ter até 400 (quatrocentas) pessoas, a partir de 20 de outubro de 2020, que eles possam ter até 700 (setecentas) pessoas, por fim, a partir de 03 de novembro de 2020, que eles possam ter até 1000 (hum mil) pessoas, seguindo as recomendações higiênico-sanitárias dos Órgãos de Saúde.

Art. 5º Fica permitido a retomada das atividades desportivas em quadras ao ar livres, fut sete, beach soccer, praticas individuais e em duplas, arenas e afins, mediante tais critérios:  
I – É permitida apenas a presença dos participantes inscritos para o jogo, não se estendendo a permissão a familiares,

amigos ou torcida;

II – Cada participante deverá ter sua temperatura corporal aferida antes do início da partida;

III – Cada participante deverá levar seu próprio material, sendo vedado o compartilhamento de uniformes, coletes e demais itens;

IV – Higienização das mãos com álcool 70° INPM antes e depois de cada período da partida;

V – Utilização obrigatória de máscaras de proteção, exceto durante a prática do esporte;

VI – Ao final dos jogos, as equipes deverão se retirar do local do jogo, não sendo permitidas confraternizações;

VII – Os banheiros e vestiários deverão ser utilizados apenas para uso dos sanitários, sendo vedado o uso de chuveiros.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.347, de 20 de agosto de 1977, e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 05 de setembro de 2020.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

**Publicado por:**

Agostinho Fagundes Júnior

**Código Identificador:727F4B1B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/10/2020. Edição 2372

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>